

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO CEARÁ,  
aos 10 dias do mês de junho de 2025.

JOSE JOENI HOLANDA DE  
DE  
ARAÚJO:08571906874

Assinado de forma digital por  
JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAÚJO:08571906874  
Dados: 2025.06.10 16:26:47 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE**

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALTO SANTO/CE  
PROTOCOLO**

DATA 11/06/25

ASS: 

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**Alto Santo/CE, 10 de junho de 2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho, por meio deste, apresentar o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2025, de 10 de junho de 2025, que trata sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A atualização é importante para modernizar as regras e procedimentos do conselho, tornando-o mais eficiente e alinhado com as demandas atuais de proteção e conservação do meio ambiente.

Portanto, temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que **“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos.

JOSE JOENI HOLANDA DE  
Assinado de forma digital por  
JOSE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874  
ARAUJO:08571906874  
Dados: 2025.06.10 16:27:04 -03'00'

**JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA do município, instituído pela Lei Municipal nº 439/2006.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, a sigla COMDEMA e a palavra CONSELHO equivalem à denominação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - O COMDEMA é órgão normativo colegiado, consultivo e deliberativo integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Alto Santo, Estado do Ceará.

**Art.3º** - O COMDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, política, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, bem como sobre a sua aplicação pela Secretaria de Meio Ambiente, por meio das entidades a ele vinculadas, dos demais órgãos seccionais e dos órgãos locais.

§ 1º - São considerados órgãos seccionais os órgãos ou entidades da administração pública Estadual e Federal, cujas atividades estejam associadas às de proteção e controle do uso dos recursos ambientais.

§ 2º - São considerados órgãos locais os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do município de Alto Santo/CE.

**Art. 4º - Compete ao COMDEMA:**

I – Definir as áreas em que a ação do Executivo Municipal reativa à qualidade ambiental deva ser prioritária;

II – Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção e conservação do meio ambiente, observadas a legislação Federal e Estadual, bem como os objetivos definidos no Plano Municipal de Meio Ambiente;

III – Compatibilizar planos, programas e projetos potencialmente modificadores do meio ambiente com as normas e padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente, visando a garantia da qualidade de vida e dos direitos fundamentais da sociedade e do indivíduo;

IV – Estabelecer diretrizes para a integração do município, mediante convênio, na aplicação das normas de licenciamento e fiscalização ambiental;

V – Determinar ações para o exercício do poder de polícia administrativa e para os casos de infração à legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de gestão de recursos ambientais;

VI – Aplicar penalidades, por intermédio do Plenário, no âmbito de sua competência, observada a legislação vigente;

VII – Responder a consultas sobre a matéria de sua competência, orientar os interessados e o público em geral quanto à aplicação de normas padrões de proteção ambiental e divulgar relatório sobre a qualidade ambiental;

VIII – Analisar, orientar e licenciar, por intermédio do Plenário e dos órgãos seccionais de apoio, no âmbito do Município, a implantação e a operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, determinando igualmente a realocação, suspensão ou encerramento dessas atividades quando necessário;

IX – Discutir e propor programas de fomento à pesquisa aplicada à área ambiental, bem com projetos de desenvolvimento sustentável;

X – Aprovar relatórios de impacto ambiental;

JOSE JOENI  
HOLANDA DE  
ARAUJO:0857190687  
4

Assinado de forma digital  
por JOSE JOENI HOLANDA  
DE ARAUJO:08571906874  
Dados: 2025.06.10  
16:27:38 -03'00'

XI – Aprovar seu regimento interno;

XII – Propor ao Executivo a criação e a extinção de Câmaras Especializadas, bem como instituir e extinguir comissões técnicas para análise de temas específicos, quando se fizer necessário, por meio de deliberação;

XIII – Atuar conscientizando a sociedade acerca da necessidade de participação, conservação e melhoria do meio ambiente, com vistas ao uso sustentado dos recursos naturais;

XIV – Decidir, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades aplicadas por infração à legislação ambiental, após pedido de reconsideração indeferido na esfera competente;

**Art. 5º** - O COMDEMA tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III - Secretaria Executiva;

§ 1º - A presidência é composta de um Presidente e um Vice – Presidente, eleitos entre os membros do COMDEMA por maioria qualificada, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º - O Plenário é composto pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

§ 3º - A função de Secretário Executivo do COMDEMA será exercido por um Secretário Executivo, eleito entre os membros do COMDEMA da mesma forma e na mesma sessão em que a Presidência, dentre uma lista uma lista de pelo menos 03 (três) servidores municipais da Administração Direta ou Indireta Municipal, indicados pelo prefeito para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, não tendo, porém, direito a voto.

§ 4º- Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete e de assessoramento técnico e administrativo necessários ao bom desempenho das atividades.

§ 5º- O pessoal de apoio administrativo necessário será requisitado da Prefeitura e dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal.

§ 6º- O Poder Executivo estabelecerá, em Decreto, as regras de funcionamento e a composição do COMDEMA, observada a representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

**Art. 6º-** O produto da arrecadação de multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio-Ambiente, constituirá receita do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA.

**Art. 7º-** Os valores correspondentes as etapas de vistoria e análise para licenciamento ambiental serão fixadas pelo poder Executivo, através de Decreto.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2025.**

JOSE JOENI HOLANDA Assinado de forma digital por JOSE  
DE JOENI HOLANDA DE  
ARAUJO:08571906874 ARAUJO:08571906874  
Dados: 2025.06.10 16:30:12 -03'00'

**José Joeni Holanda de Araújo**  
**Prefeita Municipal de Alto Santo**

ENTRADA ENC. 11/06/25 A COMISSÃO 11/06/25  
1º DISCUSSÃO [ ] APROVADO [ ] REJEITADO  
2º DISCUSSÃO 25/06/25  
[ ] APROVADO [ ] REJEITADO  
ENC. À SANÇÃO 26/06/25 9/25  
TRANSF. EM LIB. Nº [ ]  
PP: [ ]